



# ÁREAS CONSOLIDADAS DEC. EST. 288/23

## A Solução

Alessandra Panizi

Consultora Jurídica Ambiental do Portal Agronews

# CONCEITO RELEVANTES



**Benfeitorias:** toda obra ou atividade realizada pelo homem na estrutura do imóvel rural com o propósito de conservá-la, melhorá-la, embelezá-la, aumentar ou facilitar o seu uso ou torná-la produtiva, aplicados os parâmetros contidos no Código Civil e ABNT NBR 14653-3;

**Edificações:** São construções, instalações e obras em geral, podendo ser representadas, exemplificadamente, por estradas, casas, coxos, galpões, pontes, silos e etc.. ”

## FOGO

Não configura uso consolidado da área

**PORÉM**, se houver fogo e ficar comprovada a existência de:

Edificações, benfeitorias ou exercício de atividades agrossilvopastoril – antes de 22.07.2008  
**CONSOLIDA**

## MANEJO DE VEGETAÇÃO CAMPESTRE

Pastoreio extensivo do gado nas pastagens nativas

**NÃO CONFIGURA O USO CONSOLIDADO DA ÁREA**

**PORÉM**

salvo nos locais onde existia edificações, benfeitorias, antropização da vegetação nativa com substituição por gramínea exótica e/ou exercício de outras atividades agrossilvipastoril

**CONSOLIDA**

## Supressão a corte RASO

Ocorra até  
22.07.2008

Áreas **REGENERADAS**  
no marco acima,  
serão excluídas.

## POUSIO

Interrupção  
temporária das  
atividades por no  
máximo 5 anos

Será considerado área  
consolidada quando o  
pousio iniciar em  
22.07.2003

## Eventual REGENERAÇÃO da área consolidada

Será preciso pedir DLA  
– Declaração de  
Limpeza de Área

AD - autorização de  
desmate

Conforme parâmetros  
em normas

## AD

Exige CAR  
aprovado e PRA

**A área definida como consolidada, nos termos do que estabelece o Código Florestal,**

**não perde essa condição,**

**salvo se voluntariamente requerida pelo proprietário/possuidor sua recategorização.**



**Dúvidas:**

**O Dec. de áreas consolidadas será regulamentado pela SEMA?**

**Isso pode mudar a interpretação acima?**



*Alessandra Panizi*  
*Gratidão*